



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE) Nº 02/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, por ordem da Secretária Municipal, Sra. **VERA LÚCIA ROSSI**, por intermédio do(a) Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 323/2025, torna público para quem possa interessar que realizará, de acordo com as disposições deste Edital, nos termos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 49/2025 a Chamada Pública para **CREDENCIAMENTO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, ENTIDADES E INSTITUIÇÕES VISANDO O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE DIVERSOS GRUPOS VULNERÁVEIS DA POPULAÇÃO.**

O credenciamento, com a devida entrega dos envelopes de habilitação e da proposta terá como início o dia 09 de maio de 2025, às 08h00min até às 08h45min do dia 30 de maio de 2025, sendo que os mesmos serão abertos no dia 30 de maio de 2025, a partir das 09h00min.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Das **08h 00min** do dia **09/05/2025** até às **08h 45min** do dia **30/05/2025**.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

A partir das **09h 00min** do dia **30/05/2025**.

Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas, bem como as especificações do Termo de Referência (anexo I).

1. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL, DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO:

1.1. A aquisição do edital na íntegra far-se-á de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Prefeitura Municipal, situada na Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC, sem qualquer custo, ou **preferencialmente** no link <https://luizalves.atende.net/> (na aba “Consulta Licitações”).

1.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data-limite de abertura da habilitação e proposta, exclusivamente, por meio dos endereços de e-mail: licitaçãopmla@gmail.com e/ou licitacao01@luizalves.sc.gov.br.

1.3. Quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas deverão ser encaminhadas, também de forma escrita, clara, concisa e com identificação do referido processo e modalidade ao Agente de Contratação, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data-limite de abertura da habilitação e proposta, exclusivamente, por meio dos endereços de e-mail: licitaçãopmla@gmail.com e/ou licitacao01@luizalves.sc.gov.br.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas serão juntadas nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

1.5. Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

1.6. Não sendo formulado pedido de esclarecimento ou impugnação nos prazos previstos na Lei n.º 14.133/21, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e das propostas, sem a possibilidade de questionamentos posteriores.

1.7. Não serão acatadas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas especializadas interessadas e que atenderem às exigências estabelecidas neste edital.

2.2. Não será admitida a participação de:

2.2.1. Empresas cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

2.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

2.2.4. Empresas que tiverem proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; ainda, que o proprietário ou sócio, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

3.1. Os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO, que se compõem da HABILITAÇÃO e da PROPOSTA, serão disponibilizados e encaminhados em 02 (dois) envelopes, lacrados e endereçados à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3.2 - Deverão ser entregues 02 (dois) envelopes separados, indevassáveis, lacrados em seus fechos, com identificação clara (digitada ou manuscrita de forma legível) do proponente referente à licitação, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luiz Alves/SC, CEP 89129-210 da seguinte forma:

a) Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO:

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, ENTIDADES E INSTITUIÇÕES VISANDO O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE DIVERSOS GRUPOS VULNERÁVEIS DA POPULAÇÃO.

RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

b) Envelope nº 02 – PROPOSTA:

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

CREDENCIAMENTO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, ENTIDADES E INSTITUIÇÕES VISANDO O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE DIVERSOS GRUPOS VULNERÁVEIS DA POPULAÇÃO.

RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Desde que presente na data informada para a abertura de documentos, àquele(a) que representar a pessoa jurídica, deverá apresentar aos membros da comissão de licitação, sob pena de não poder manifestar-se, a cédula de identidade ou documento equivalente com foto, para verificação in loco, conforme a Lei nº 13.726/2018, bem como procuração específica que lhe confira poderes para praticar atos pertinentes ao certame, devidamente autenticada, ou ainda original, para verificação in loco, válida na data do certame, em nome daquele (a) que o (a) representar.

4.2. O período para recebimento de documentação (habilitação e proposta) é de 15 (quinze) dias para fins de organização do certame e abertura do (s) envelope (s), porém o edital ficará aberto por 12 (doze) meses contados a partir da data de abertura.

4.3. Todos os fornecedores que se manifestarem e que atenderem as exigências do edital poderão celebrar o Termo de Credenciamento.

4.4. O Credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses a partir da sua publicação.

4.5. O preço constante neste termo de referência e no edital de credenciamento é o valor a ser pago para cada credenciado na hipótese de vaga ocupada.

4.6. Quando surgir a demanda pelos serviços da credenciada, a SMDAS realizará solicitação formal via e-mail ou telefone.

4.7. Havendo mais de uma credenciada por item, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio por usuário, sendo alternada a credenciada a cada usuário indicado para o serviço descrito no respectivo item.

4.8. Havendo acolhimento anterior à formalização deste credenciamento, e a instituição se credenciar, pela questão de vínculo, o acolhido será mantido na instituição, podendo ser realizada a quebra da ordem do credenciamento.

4.9. Havendo troca de grau de dependência, caso a instituição tenha se credenciado para os graus mais elevados de dependência, o acolhido será mantido na instituição pela questão de vínculos. Neste caso, poderá ser realizada a quebra da ordem do credenciamento.

4.10. Nos casos que envolvam acolhimento de usuários de núcleo familiar, poderá ser realizada a quebra da ordem de credenciamento. Tal quebra dar-se-á por meios do adiantamento da posição dos próximos ciclos da credenciada, para o ciclo atual das vagas.

Obs. Justificarão a quebra de ordem também os casos previstos nos itens 5.19.b e 5.22.a do Termo de Referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

4.11. O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo a primeira credenciada, a primeira a prestar os serviços e assim sucessivamente. Assim que todas as credenciadas forem acionadas, inicia-se um novo ciclo.

4.12. Havendo mais de uma credenciada na mesma data, para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio, o primeiro a prestar os serviços será escolhido pela proximidade do Município.

4.13. As novas credenciadas passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que as demais credenciadas já tenham prestado serviço alguma vez.

4.14. No caso da credenciada não dispor de vagas suficientes para atender a demanda mediante solicitação da SMDAS, a mesma será movida para o final da fila do ciclo atual. Caso nenhuma das credenciadas restantes no ciclo atual dispuserem de vagas, inicia-se um novo ciclo.

4.15. Caso a SMDAS solicite os serviços de uma credenciada e a mesma não entregar toda a documentação mencionada no item 8.4, atualizada e dentro do prazo de validade, a mesma será movida para o final da fila no ciclo atual. Caso nenhuma das credenciadas restantes no ciclo atual entregarem a documentação, inicia-se um novo ciclo.

Obs. O prazo para fornecer a documentação será de 48 horas, com exceção de casos nos quais, por força de decisão judicial, o município tenha um prazo menor que este para realizar o acolhimento.

4.16. A ordem cronológica do rodízio é restaurada a cada novo ciclo, ficando de fora do novo ciclo apenas as credenciadas que receberam adiantamento da sua vez, conforme previsto no item 4.10.

4.17. A ordem dos credenciamentos no sistema de rodízio será divulgada mediante publicação.

5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01):

5.1. DA REGULARIDADE JURÍDICA:

5.1.1. Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, e/ou cópia da última Alteração Consolidada, registrado na Junta Comercial do Estado, ou ainda, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, caso seja Microempreendedor Individual;

5.1.2. Em se tratando de Firma Individual o Registro Comercial devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;

5.1.3. Em se tratando de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo acompanhado da ata da eleição da diretoria em exercício.

5.1.4. Todos os documentos relativos à habilitação jurídica deverão ser autenticados, ou verificados, conforme a Lei nº 13.726/2018, exceto quando no documento constar a autenticação digital.

5.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.2.1. Inscrição do CNPJ, atualizada à data da abertura dos envelopes (<http://www.fazenda.gov.br/>);

5.2.2. Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de origem;

5.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de origem;

5.2.5. Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (<http://www.fazenda.gov.br/>);

5.2.6. Prova de regularidade com FGTS
(<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>) e;

5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica.

5.3.2. A empresa poderá apresentar, facultativamente, juntamente a Certidão Negativa de Falência o documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que na Comarca de sua sede tem atribuição para sua expedição.

5.3.3. Deverá apresentar Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);

III - Grau de Endividamento (GE) = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / (Ativo Total).

5.3.3.1. Os índices exigidos como mínimos serão apurados através das seguintes fórmulas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

- a) Liquidez Corrente: $AC/PC = \text{índice mínimo: } 1,00$.
- b) Liquidez Geral: $AC+RLP/PC+PNC = \text{índice mínimo: } 1,00$.
- c) Grau de endividamento: $PC+PNC/AT = \text{igual ou menor que } 1,00$.

5.3.4. Os índices deverão estar calculados para que o (a) Agente de Contratação proceda somente à conferência dos cálculos apresentados.

5.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

5.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.3.8. Os índices citados nos subitens acima poderão ser substituídos com a apresentação do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo da empresa, equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Lembrando que a possibilidade de tal substituição se refere somente à apresentação dos índices.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou serviço compatível em característica com o objeto da presente licitação.

6. DA PROPOSTA (ENVELOPE 02):

6.1. Ser formulada em papel timbrado, em nome da pessoa jurídica, apresentada em 01 (uma) via, constando o nome, endereço completo, carimbada com a Razão Social e o nº do CNPJ, e-mail (endereço eletrônico), telefone para contato, contendo, ainda, o nome completo, CPF e a assinatura do representante legal (disponível modelo de proposta no anexo IV deste edital);

6.2. Ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas.

6.3. Ser datada e ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6.4. Os preços deverão ser cotados separadamente, em até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em moeda nacional, e já deverá estar incluída toda a incidência de impostos, custos diretos e indiretos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

relativos ao presente objeto, inclusive todos os encargos, e quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a serem devidos em razão do objeto deste Edital.

6.4.1. Caso a proposta esteja com valores unitários abaixo ou acima dos valores referenciais, estas serão desclassificadas.

6.5. A pesquisa de preços, como a descrição dos itens, está descrita e justificada no estudo técnico preliminar e termo de referência, anexos a este edital.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Não serão aceitas cópias tiradas em aparelho de fax. A verificação de autenticidade poderá ser realizada pelo agente de contratação, caso algum documento apresente fundada suspeita, bem como poderá ser solicitada a autenticação, caso entenda como necessário.

7.2. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

7.3. Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

7.4. O credenciado, caso o termo de credenciamento venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do termo de credenciamento.

7.5. Os documentos para o credenciamento que necessitem de autenticação, somente serão autenticados por esta municipalidade até às 16h00min horas do último dia útil anterior à abertura dos envelopes.

7.6. Todas as determinações e diretrizes da Lei nº 13.726/2018 serão observadas em relação aos casos dispostos neste item.

8. DOS VALORES E DOS PRAZOS:

8.1. Os valores referentes ao presente credenciamento são os constantes no Termo de Referência (Anexo I).

8.2. O prazo da contratação é de 06 (seis) meses, admitindo-se a prorrogação nos moldes da Lei nº 14.133/21.

8.3. As dotações orçamentárias serão relacionadas ao processo após a formalização dos acolhimentos, conforme a demanda do Município.

9. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

9.1. As diretrizes da prestação do serviço obedecerão ao determinado pelo Termo de Referência (anexo I) e Estudo Técnico Preliminar (anexo II).

10. DO FORO

10.1. Fica constituído o foro do Município de Navegantes/SC para solucionar eventuais litígios, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

11.2. No interesse do Município, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alteradas as condições do Edital, verificadas às disposições da Lei 14.133/21.

11.3. Como dito anteriormente, em todas as fases, seja na apreciação dos documentos e no julgamento das propostas, o Agente de Contratação e a equipe de apoio poderão relevar omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo razoável, desde que restem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.

11.4. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel autenticada, ou ainda, as que foram disponibilizadas pelos meios constantes deste instrumento convocatório.

11.5. Para que ninguém alegue ignorância foi o presente Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios, Site da Prefeitura Municipal de Luiz Alves (<https://luizalves.atende.net/cidadao>) e demais jornais, conforme exigência legal.

Luiz Alves, 07 de maio de 2025.

VERA LÚCIA ROSSI

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Departamento de Licitações

Rua Erich Gielow, nº 35, Centro – Luiz Alves/SC– CEP: 89.128-000

Telefone: (47) 3377-8614



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 Chamamento Público para o Credenciamento e eventual contratação de pessoas jurídicas, entidades e instituições visando o acolhimento institucional de diversos grupos vulneráveis da população, conforme especificações das planilhas abaixo:

Lote 01

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	VAGA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS DE AMBOS OS SEXOS COM IDADE DE 0 ATÉ 12 ANOS INCOMPLETOS.	MÊS	60	R\$7.204,75	R\$432.285,00
2	VAGA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS COM IDADE DE 12 ATÉ 18 ANOS INCOMPLETOS.	MÊS	60	R\$7.204,75	R\$432.285,00

Lote 02

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
3	VAGA DE ACOLHIMENTO EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA	MÊS	30	R\$7.885,71	R\$236.571,30

Lote 03

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
4	VAGA DE ACOLHIMENTO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA COM OU SEM FILHOS E/OU DEPENDENTES	MÊS	30	R\$4.388,89	R\$131.666,70



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lote 04

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
5	VAGA DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS INDEPENDENTES, MESMO QUE REQUEIRAM USO DE EQUIPAMENTOS DE AÛTO-AJUDA (GRAU DE DEPENDÊNCIA I)	MÊS	36	R\$4.271,06	R\$153.758,16
6	VAGA DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS COM DEPENDÊNCIA EM ATÉ TRÊS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA TAIS COMO: ALIMENTAÇÃO, MOBILIDADE, HIGIENE; SEM COMPROMETIMENTO COGNITIVO OU COM ALTERAÇÃO COGNITIVA CONTROLADA (GRAU DE DEPENDÊNCIA II)	MÊS	36	R\$5.318,96	R\$191.482,56
7	VAGA DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS COM DEPENDÊNCIA QUE REQUEIRAM ASSISTÊNCIA EM TODAS AS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA E/OU COM COMPROMETIMENTO COGNITIVO (GRAU DE DEPENDÊNCIA III)	MÊS	36	R\$6.510,92	R\$234.393,12

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Lei Ordinária Nº 1.778/2019 de Luiz Alves:

Art. 3º A política da assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes;
- c) a promoção da integração no mercado de trabalho;
- d) a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária

2.2 A necessidade da contratação foi descrita mais detalhadamente no Estudo Técnico Preliminar Nº 001/2025 – Assistência Social.

3. SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



4.2 Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 Demais requisitos estão detalhados no item III do Estudo Técnico Preliminar.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Depois de divulgada a lista de credenciados, a credenciada estará apta a ser contratada para execução do objeto, conforme demanda.

5.2. No caso de contratação dos serviços, a credenciada fica de imediato sujeita a fiscalização realizada pela equipe designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SMDAS), sempre que esta julgar necessário.

5.3. O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela instituição interessada para esta finalidade, em área residencial e em região de fácil acesso, com no máximo 200 (duzentos) quilômetros de distância por trajeto rodoviário até o município de Luiz Alves, viabilizando assim o melhor acompanhamento e fiscalização do cumprimento do contrato, com a devida eficácia, manter com maior facilidade os laços familiares (conforme previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS Nº 109/2009) e facilidade de locomoção do município até o contratado, gerando também maior economicidade. Para fins de comprovação, poderá ser utilizada ferramenta de cálculo de distância rodoviária amplamente reconhecida (ex: Google Maps, etc.).

5.4. A contratada deverá mensalmente fornecer as devidas Notas Fiscais. A nota fiscal eletrônica deverá conter o nome ou iniciais dos acolhidos e o período relativo à prestação de serviço.

5.5. A contratada fica obrigada a enviar relatório técnico mensalmente, junto com a nota fiscal eletrônica, o qual deve constar: a qualificação do usuário, toda e qualquer intervenção realizada pela equipe técnica ou demais profissionais em prol dos acolhidos (incluindo objetivos, métodos e resultados), frequência e tipo de atividades desenvolvidas, evolução individual de cada acolhido, dificuldades encontradas e estratégias utilizadas para superá-las, e outras informações relevantes para o acompanhamento dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 5.6. A contratada fica responsável pela segurança e integridade do residente, assumindo a responsabilidade por quaisquer danos à saúde dos mesmos.
- 5.7. Incumbe a empresa contratada arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como, as despesas de deslocamento, salários, alimentação, diárias, de profissionais da equipe técnica, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com seus prepostos. Fica esta responsável também, por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus colaboradores quando em execução do serviço.
- 5.8. O Município não é obrigado a solicitar os serviços do credenciamento, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.
- 5.9. Os contratos oriundos deste credenciamento terão duração de 6 (seis) meses, sendo admitidas prorrogações nos casos em que a situação de vulnerabilidade social, violência, rompimento de vínculos familiares ou qualquer outra situação que tenha ocasionado o acolhimento persista.
- 5.10. Em caso de desacolhimento, o Empenho dos Serviços será cancelado sem prejuízo da Administração Pública.
- 5.11. Não haverá reserva de vagas.
- 5.12. A empresa realizará os serviços de acolhimento de imediato a partir da emissão da Ordem de Compra.
- 5.13. A contratada deverá oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade.
- 5.14. A contratada será integralmente responsável pelo local de atendimento, que deverá estar em conformidade com as normas vigentes.
- 5.15. Em caso de falecimento do usuário caberá à credenciada providenciar laudo médico para emissão da certidão de óbito, emissão de certidão de óbito e demais documentos hábeis; promovendo a articulação necessária para a conservação do corpo até a efetivação do translado, devendo ainda, providenciar o translado quando houver necessidade e informar o fato imediatamente a credenciante e familiares do acolhido, quando houver.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.16. A contratada deve atender os abrigados com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

5.17. A credenciada deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.

5.18. Quando houver necessidade de medicamentos de alto custo para o acolhido, a contratada deverá iniciar o processo de solicitação junto à Secretaria de Saúde do município onde é realizado o acolhimento.

5.19. No acolhimento de crianças e adolescentes:

- a. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº 1 de 18 de junho de 2009).
- b. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.
- c. O local da execução do serviço servirá de endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho, higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas ABNT.
- d. Com relação aos materiais, deverá a Instituição possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, entre outros necessários a perfeita execução do serviço.

5.20. No acolhimento de jovens e adultos com deficiência:

- a. Deve ser desenvolvido em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

- b. O local da execução do serviço servirá de endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho, higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas ABNT.
- c. A Residência Inclusiva deve funcionar pelo período de 24 horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento e qualidade personalizados.

5.21. No acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica:

- a. Deve ser desenvolvido em local sigiloso, com funcionamento em regime de co-gestão, que assegure a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto a identidade das usuárias. Em articulação com rede de serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas e do Sistema de Justiça, deve ser ofertado atendimento jurídico e psicológico para as usuárias e seus filhos e/ou dependentes quando estiver sob sua responsabilidade.
- b. O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela credenciada para esta finalidade.
- c. O local da execução do serviço servirá de endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho, higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas ABNT.
- d. O local também deverá contar com uma sala equipada para acomodação da equipe técnica do serviço e com estrutura para o desempenho do trabalho, e uma com espaço e mobiliário suficiente para acomodação da equipe administrativa e coordenação (deve ter área reservada para guarda de prontuários, garantindo segurança e sigilo).
- e. Com relação aos materiais, deverá a Instituição possuir materiais permanentes e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, entre outros necessários a perfeita execução do serviço.

- f. O acolhimento será de caráter provisório, com duração de até seis meses, podendo ser prorrogado em casos excepcionais, quando a segurança da mulher ou a complexidade de sua situação exigir um período maior de acolhimento, de acordo com as [Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres Vítimas de Violência](#).

5.22. No acolhimento de pessoas idosas:

- a. Pessoas idosas com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de pessoas idosas o compartilhamento do mesmo quarto. Pessoas idosas com deficiência devem ser incluídas nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.
- b. O local da execução do serviço servirá de endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho, higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas ABNT.
- c. O local de execução da Instituição deverá contar com construção em alvenaria e oferecer recursos de infraestrutura e instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, segurança, salubridade e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com mobilidade reduzida, segundo estabelecido na Lei Federal nº 10.098/2000 e contendo a infraestrutura prevista na Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 283/2005, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera Federal, Estadual ou Municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas neste regulamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- d. A instituição deve cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.
- e. Com relação aos materiais, deverá a Instituição possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais, pedagógicos, culturais e esportivos, entre outros necessários a perfeita execução do serviço.
- f. Caso seja constatado que o grau de dependência da pessoa acolhida necessite ser alterado, a contratada deve comunicar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SMDAS) imediatamente. A comunicação ocorrerá através de ofício datado e assinado pelo representante legal da contratada e deve ser acompanhado por laudo ou documento equivalente assinado por um profissional competente que comprove a necessidade da alteração. O laudo ou documento equivalente será analisado pelo fiscal dos serviços, que será o responsável por aprovar ou não a alteração.
- g. Nos casos de alteração de grau de dependência, o fiscal terá 15 (quinze) dias para aprovar ou não a alteração. Caso a alteração seja aprovada, a SMDAS emitirá um novo instrumento contratual, no qual o valor será ajustado, considerando o valor correspondente ao novo grau de dependência da pessoa acolhida, com efeitos financeiros a partir da data da aprovação pelo fiscal.
- h. Caso seja constatado que a alteração do grau de dependência da pessoa acolhida apresente evidências de manipulação ou fraude, a SMDAS poderá, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, realizar reavaliação do grau de dependência, suspender ou cancelar pagamentos indevidos, notificar a contratada para restabelecer o grau correto e aplicar as sanções contratuais cabíveis.



6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.4. Para este objeto específico será necessário a emissão de instrumento de contrato na ocasião de acolhimento.
- 6.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, Luiz Filipi Marques, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.4. A nota fiscal será recebida provisoriamente, de forma sumária após a execução, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no contrato.
- 7.5. O recebimento definitivo do serviço ocorrerá em **30 dias (trinta dias)**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da execução do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.7. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado pelo serviço contratado, conforme [Art. 145 da Lei 14.133/2021](#).

7.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento por “reserva de vaga”.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

7.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº77, de 2022](#).

Forma de pagamento

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Todos os fornecedores que se manifestarem e que atenderem as exigências do edital poderão celebrar o Termo de Credenciamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.2 O Credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses a partir da sua publicação.

8.3 O preço constante neste termo de referência e no edital de credenciamento é o valor a ser pago para cada credenciado na hipótese de vaga ocupada.

8.4 Quando surgir a demanda pelos serviços da credenciada, a SMDAS realizará solicitação formal via e-mail ou telefone.

8.5 Para a contratação dos serviços da credenciada, a mesma deve apresentar, quando solicitada, os seguintes documentos:

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP);
- Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- Certidão Negativa Municipal de Débitos (Município da sede da empresa);
- Certidão Negativa Estadual de Débitos (Estado da sede da empresa);
- Certidão Negativa Federal de Débitos;
- CRF do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Falência/Concordata;
- Certidão Negativa de Débitos (TCE/SC);

8.6 Havendo mais de uma credenciada por item, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio por usuário, sendo alternada a credenciada a cada usuário indicado para o serviço descrito no respectivo item.

8.7 Havendo acolhimento anterior à formalização deste credenciamento, e a instituição se credenciar, pela questão de vínculo, o acolhido será mantido na instituição, podendo ser realizada a quebra da ordem do credenciamento.

8.8 Havendo troca de grau de dependência, caso a instituição tenha se credenciado para os graus mais elevados de dependência, o acolhido será mantido na instituição pela questão de vínculos. Neste caso, poderá ser realizada a quebra da ordem do credenciamento.

8.9 Nos casos que envolvam acolhimento de usuários de núcleo familiar, poderá ser realizada a quebra da ordem de credenciamento. Tal quebra dar-se-á por meios do adiantamento da posição dos próximos ciclos da credenciada, para o ciclo atual das vagas.

Obs. Justificarão a quebra de ordem também os casos previstos nos itens 5.19.b e 5.22.a deste Termo de Referência.

8.10 O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo a primeira credenciada, a primeira a prestar os serviços e assim sucessivamente. Assim que todas as credenciadas forem acionadas, inicia-se um novo ciclo.

8.11 Havendo mais de uma credenciada na mesma data, para estabelecer a ordem dentro do sistema de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

rodízio, o primeiro a prestar os serviços será escolhido pela proximidade do Município.

8.12 As novas credenciadas passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que as demais credenciadas já tenham prestado serviço alguma vez.

8.13 No caso da credenciada não dispor de vagas suficientes para atender a demanda mediante solicitação da SMDAS, a mesma será movida para o final da fila do ciclo atual. Caso nenhuma das credenciadas restantes no ciclo atual dispuserem de vagas, inicia-se um novo ciclo.

8.14 Caso a SMDAS solicite os serviços de uma credenciada e a mesma não entregar toda a documentação mencionada no item 8.4, atualizada e dentro do prazo de validade, a mesma será movida para o final da fila no ciclo atual. Caso nenhuma das credenciadas restantes no ciclo atual entregarem a documentação, inicia-se um novo ciclo.

Obs. O prazo para fornecer a documentação será de 48 horas, com exceção de casos nos quais, por força de decisão judicial, o município tenha um prazo menor que este para realizar o acolhimento.

8.15 A ordem cronológica do rodízio é restaurada a cada novo ciclo, ficando de fora do novo ciclo apenas as credenciadas que receberam adiantamento da sua vez, conforme previsto no item 8.9.

8.16 A ordem dos credenciamentos no sistema de rodízio será divulgada mediante publicação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 As estimativas se encontram nos documentos “Formulário de Pesquisa de Preços” e “Formação de Preços”.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Não é necessário especificar uma dotação, pois trata-se de um processo de credenciamento.

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

11.1 Conforme tabelas no item 1 deste Termo de Referência.

12. LOCAIS DE ENTREGA

12.1 Os locais de execução dos serviços serão definidos em cada uma das contratações oriundas deste credenciamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

13. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1 Os serviços deverão estar dentro das normas vigentes, bem como fornecer suporte sempre que solicitado.

Luiz Alves, 24 de abril de 2025.

Vera Lúcia Rossi
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Lucas Luçoli
Assistente Administrativo



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 001/2025 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Política de Assistência Social tem como um de seus pilares a proteção social, que visa assegurar a vida, mitigar danos e prevenir riscos, com atenção especial à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice. Além disso, busca habilitar e reabilitar pessoas com deficiência, promovendo sua integração à vida comunitária.

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade, integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destina-se a indivíduos e famílias em situações de extrema vulnerabilidade e violação de direitos. Diferenciando-se da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média Complexidade, oferece serviços especializados e intensivos, visando garantir segurança e bem-estar.

Um dos serviços cruciais é o acolhimento institucional, realizado em espaços como abrigos, casas-lar e repúblicas, onde os acolhidos recebem cuidados e acompanhamento integral. Considerando que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SMDAS) não conta com equipe ou espaço próprio para esta finalidade, torna-se imprescindível a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento em suas diversas modalidades:

Acolhimento para crianças e adolescentes

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes, inclusive aqueles com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990) e em situação de risco pessoal e social cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Acolhimento para jovens e adultos com deficiência

Acolhimento destinado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

Acolhimento para mulheres vítimas de violência doméstica

Acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão de violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.

Acolhimento para pessoas idosas

Acolhimento para pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e,



excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Diante dessas necessidades prementes, é evidente a importância de estabelecer parcerias com entidades capacitadas e comprometidas com a promoção dos direitos humanos e a proteção social. O presente Estudo Técnico Preliminar visa encontrar uma solução para suprir essa demanda por serviços de acolhimento institucional, proporcionando um ambiente seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento pessoal e social dos grupos vulneráveis da população luizalvensense.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Há previsão de contratação no PCA, conforme publicado no link <https://pncp.gov.br/app/pca/11301643000191/2025>.

III – REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO:

- a. Comprovação da experiência prévia e da qualificação da equipe profissional para oferecer serviços de acolhimento institucional através de declaração/atestado de capacidade técnica emitida por um de seus contratantes.
- b. O interessado deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela credenciante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, se for o caso, de forma voluntária, ou a pedido do agente de contratação.
- c. Regularidade jurídica da entidade, comprovação de registro nos órgãos competentes e cumprimento das obrigações legais:
 - Alvará de funcionamento;
 - Estatuto Social;
 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP);
 - Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
 - Certidão Negativa Municipal de Débitos (Município da sede da empresa);
 - Certidão Negativa Estadual de Débitos (Estado da sede da empresa);
 - Certidão Negativa Federal de Débitos;



- CRF do FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - Certidão Negativa de Falência/Concordata;
 - Certidão Negativa de Débitos (TCE/SC);
- d. Serão admitidas a participar deste credenciamento somente pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.
- e. O interessado deve dispor de atendimento de forma integral e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.
- f. O interessado deverá apresentar declaração detalhada do perfil da instituição, assinada pelo seu representante legal, contendo informações referentes às acomodações da instituição, equipe técnica disponível, dias e horários de atendimento e resumo dos procedimentos e serviços prestados (processo de admissão, rotina de acompanhamento de saúde, rotina de funcionamento, atividades exercidas, relação de profissionais que compõem a equipe técnica, entre outros que se julgar necessário).

Esses requisitos têm como objetivo assegurar a qualidade e efetividade dos serviços de acolhimento institucional, garantindo o bem-estar e a proteção dos públicos atendidos em conformidade com as diretrizes legais e normativas estabelecidas.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

Os quantitativos dos itens 01, 02, 03 e 05 foram estimados com base em contratações feitas pelo município de Luiz Alves nos últimos dois anos (anexo). Não houve contratações dos itens 04, 06 e 07 no mesmo período, no entanto, considerando que situações de acolhimento são imprevisíveis e demandam rápida procedência, é vital que quando houver a necessidade, o município tenha alternativas para realizar os acolhimentos de maneira célere, a fim de garantir a proteção e os direitos dos acolhidos.

Item 01

Descrição: Vaga de acolhimento em abrigo institucional para crianças com idade entre 0 e 12 anos incompletos.

Quantidade estimada: 10 vagas durante o período de 6 meses (60 meses).



Item 02

Descrição: Vaga de acolhimento em abrigo institucional para adolescentes com idade entre 12 e 18 anos incompletos.

Quantidade estimada: 10 vagas durante o período de 6 meses (60 meses).

Item 03

Descrição: Vaga de acolhimento em residência inclusiva para jovens e adultos com deficiência.

Quantidade estimada: 5 vagas durante o período de 6 meses (30 meses).

Item 04

Descrição: Vaga de acolhimento para mulheres vítimas de violência, com ou sem filhos e/ou dependentes.

Quantidade estimada: 5 vagas durante o período de 6 meses (30 meses).

Item 05

Descrição: Vaga de acolhimento para pessoas idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda (Grau de dependência I).

Quantidade estimada: 6 vagas durante o período de 6 meses (36 meses).

Item 06

Descrição: Vaga de acolhimento para pessoas idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada (Grau de dependência II).

Quantidade estimada: 6 vagas durante o período de 6 meses (36 meses).

Item 07

Descrição: Vaga de acolhimento para pessoas idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo (Grau de dependência III).

Quantidade estimada: 6 vagas durante o período de 6 meses (36 meses).

As quantidades acima são estimativas para o período de 12 (doze) meses e não poderão ser exigidas nem consideradas como parâmetro para pagamento mínimo. Além disso, poderão sofrer acréscimo.



V – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Uma solução inicial seria a própria disponibilização dos serviços de acolhimento pela SMDAS. Essa abordagem ofereceria vantagens significativas para a equipe técnica de alta complexidade e para as pessoas acolhidas.

No entanto, a implementação desse serviço enfrentaria desafios consideráveis devido ao seu custo substancial. Seria necessário investir na locação ou construção de um local adequado, contratação de uma equipe técnica qualificada, cobertura de despesas com limpeza, alimentação e disponibilização de veículos, além da aquisição de equipamentos e mobiliário necessários para o funcionamento adequado da instituição.

Embora essa solução apresente benefícios evidentes, como controle direto sobre o processo e maior adaptabilidade às necessidades locais, o ônus financeiro e logístico associado à sua implantação representa um obstáculo significativo para o município.

Outra alternativa seria a realização de uma licitação visando encontrar o fornecedor com a oferta mais vantajosa à administração pública. No entanto, esta opção limitaria as opções de fornecedores à apenas um por item/lote, reduzindo as chances de haver vagas disponíveis quando a demanda por elas surgir. Assim, foram consideradas cuidadosamente todas as alternativas disponíveis e avaliaram-se os custos e benefícios de cada abordagem antes de tomar uma decisão final.

Visto isso, a alternativa encontrada é o credenciamento para fornecer o serviço de acolhimento. Essa abordagem é vantajosa, pois transfere para a contratada a responsabilidade de fornecer todos os recursos necessários para a execução do serviço, incluindo a disponibilização de um local adequado, além de permitir que um maior número de prestadores de serviço se candidate a oferecer vagas de acolhimento. Isso aumenta significativamente as chances de encontrar soluções imediatas para a falta de vagas e ajuda a atender à demanda por esses serviços no município. Isso permite que a SMDAS se concentre apenas na fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços.

Considerando que essa terceira solução se mostrou a mais adequada, foi realizado um levantamento de mercado, por meio de pesquisa de preços junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

O credenciamento de pessoas jurídicas aptas ao acolhimento institucional emerge como o método mais viável e econômico para a Administração Pública, uma vez que os acolhimentos, em alguns casos, são resultados de ordens judiciais, frequentemente com prazos exíguos de cumprimento.

Além disso, é importante ressaltar que os acolhimentos ultrapassam muitas vezes as competências municipais. No entanto, por força de ordem judicial, a municipalidade é obrigada a providenciar o acolhimento imediato e arcar com os custos associados.



VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Toda a pesquisa de preços e estimativas de valores se encontram nos documentos “Formulário de Pesquisa de Preços” e “Formação de Preços”.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Propomos o lançamento de um Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas jurídicas, entidades e instituições de acolhimento na região. Este chamamento visa o acolhimento institucional de diversos grupos vulneráveis da população.

A implementação de um sistema de credenciamento paralelo e não excludente oferece vantagens substanciais para a garantia da continuidade e da excelência nos serviços de acolhimento. Ao permitir que múltiplas entidades credenciadas prestem esses serviços, o município adquire a flexibilidade necessária para responder às variações na demanda e a emergências imprevistas. Essa abordagem possibilita a expansão ágil dos serviços em períodos de alta demanda, enquanto, em momentos de menor necessidade, os recursos podem ser direcionados eficientemente para outras áreas prioritárias.

Em situações de emergência, a necessidade de atender prontamente os acolhidos pode levar à alocação de todas as vagas disponíveis para uma única entidade credenciada, caso esta seja a única disponível no momento. Embora essa medida possa resultar na concentração temporária dos serviços em uma única entidade, é importante ressaltar que ela será adotada apenas em casos de extrema urgência, visando sempre o bem-estar e a segurança dos acolhidos.

A prioridade máxima é garantir um ambiente seguro e protegido para os acolhidos, mesmo que isso implique a concentração temporária dos serviços em uma única entidade. Nesses casos, a realocação para novas entidades credenciadas será evitada, a fim de minimizar mudanças abruptas e instabilidade na vida dos acolhidos, proporcionando-lhes um ambiente mais seguro e previsível.

Em suma, o credenciamento paralelo e não excludente representa uma estratégia flexível e adaptável para assegurar a continuidade, a estabilidade e a qualidade dos serviços de acolhimento, beneficiando diretamente os acolhidos e promovendo seu bem-estar.



VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não poderá ser parcelada, ou seja, havendo necessidade de internamento, a pessoa jurídica credenciada deverá atender integralmente a requisição. As vagas serão contratadas individualmente, podendo, no entanto, observados os critérios legais, haver a contratação de vagas simultâneas em uma mesma instituição credenciada.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Os resultados pretendidos com as contratações definidas neste Estudo Técnico Preliminar são o fornecimento dos serviços de acolhimento institucional de longa permanência de diversos grupos vulneráveis da população, incluindo crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, mulheres vítimas de violência doméstica, pessoas idosas, jovens e adultos com deficiência. Além disso, são objetivos dos serviços de acolhimento institucional:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

A solução se mostra a mais adequada, vantajosa e econômica à municipalidade, isso porque, o município não possui local adequado suficiente, tampouco equipe técnica necessária para manter por



si próprio o serviço de acolhimento. Além disso, por ser serviço de alta complexidade, geralmente os acolhimentos decorrem de ordem judicial para que o município providencie vaga em instituição, e que custeie referido serviço.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

Os acolhimentos serão acompanhados pelo Coordenador de Serviços do CRAS e Proteção Especial, servidor efetivo no cargo de Psicólogo, LUIZ FILIPI MARQUES. Ademais, LUCAS LUÇOLI, servidor efetivo no cargo de Assistente Administrativo, será responsável por fiscalizar o contrato administrativo oriundo da contratação pretendida.

Considerando que o acompanhamento do contrato proveniente dessa contratação não necessita de qualificação especial, além das que já são habitualmente desejáveis e esperadas dos servidores investidos nas funções de Técnicos e fiscais de contratos, não será necessária nenhuma capacitação específica, bastando que a equipe de fiscalização se mantenha sempre atualizada quanto às legislações que regem a matéria. Contudo há possibilidade que a equipe sofra alterações de seus membros a critério da SMDAS.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Tendo sido observado o Decreto nº 7.746/2012, avaliado e consultado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e a IN nº 01/2010 SLTI /MPOG, por não haver, de forma direta, o fornecimento de materiais, tecnologias, serviços e matérias primas não foram encontradas práticas e critérios de sustentabilidade aplicáveis diretamente ao objeto que se pretende contratar.

Contudo a Contratada deverá orientar seus empregados, inclusive através de programa interno de treinamento, a reduzirem o consumo de energia elétrica e de água e diminuírem a produção de



resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. Deve ainda treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considera-se viável o prosseguimento dos atos administrativos a fim de que ocorra o credenciamento de instituições para possíveis contratações do objeto em questão.

Além disso, a existência de entidades, instituições e residências inclusivas localizadas na região demonstra uma infraestrutura já estabelecida para responder a essa demanda.

Portanto, o Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas jurídicas e entidades para esse fim é uma medida adequada e viável para atender à necessidade do município.

Luiz Alves, 24 de abril de 2025.

Vera Lúcia Rossi

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Lucas Luçoli

Assistente Administrativo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2025
CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE) Nº 02/2025

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
E DEMAIS OBRIGAÇÕES**

A pessoa jurídica denominada (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº ..., com sede à (endereço completo da empresa), e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

DECLARA para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, de que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação;

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa;

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 14.133/2021 e Diplomas Complementares;

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho;

DECLARA que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

DECLARA que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio;

DECLARA também que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

DECLARA também conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado;

DECLARA também que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e noutras normas específicas.

DECLARA também que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Luiz Alves, __ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2025
CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE) Nº 02/2025

MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para o CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE) Nº 02/2025, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus Anexos.

1. OBJETO:

CREDENCIAMENTO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, ENTIDADES E INSTITUIÇÕES VISANDO O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE DIVERSOS GRUPOS VULNERÁVEIS DA POPULAÇÃO.

2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Agência / Nº da Conta / Chave Pix:

3. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome completo do representante legal:

CPF:

4. PROPOSTA DE ITENS E VALORES:

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR R\$

5. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer todos os termos e condições do instrumento convocatório que rege a presente licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

6. VALIDADE DA PROPOSTA

A validade mínima desta proposta é de ____ () dias, contados a partir da data da sessão pública.

Obs.: a interposição de recurso SUSPENDE o prazo de validade da proposta até decisão.

Luiz Alves, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

ANEXO V – MINUTA TERMO DE CONTRATO DE ACOLHIMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2025
CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE) N.º 02/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ
ALVES E

O **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUIZ ALVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.301.643/0001-91, com sede na Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, neste ato representado pelo Senhor **BERTOLINO BACHMANN**, Prefeito Municipal e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Sra. **VERA LÚCIA ROSSI**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º 08/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento (Inexigibilidade) n. 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, ENTIDADES E INSTITUIÇÕES VISANDO O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE DIVERSOS GRUPOS VULNERÁVEIS DA POPULAÇÃO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que embasaram a contratação;

1.2.2 O Edital de Licitação;

1.2.3 A Proposta do Contratado; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2 Em caso de desacolhimento, o empenho dos serviços será cancelado sem prejuízo a Administração Pública, a qual fará o pagamento proporcional a contratada.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de boleto bancário, pix ou depósito em conta bancária de titularidade da Contratada.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.

6.2 Após o interregno de um ano, e havendo pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 O reajuste não será concedido se o prazo de 1 (um) decorrer em razão do atraso na realização do serviço por culpa do Contratado.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9 O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo termo aditivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

- 8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- 8.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.12 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.20 A contratada deverá cumprir com todas as condições e especificações contidas no termo de referência e estudo técnico preliminar, os quais fazem parte deste termo, independentemente de transcrição.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 49/2025 e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Luiz Alves, de de

Representante legal do
CONTRATANTE

Representante legal do
CONTRATADO